

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importâncias adicionadas como refêrço aos duodécimos relativos aos meses de Janeiro e Fevereiro de 1921
2.º	38.º	Construção, reparação e conservação das carreiras de tiro . . . . .	18.250\$00
	41.º	Asilo dos Inválidos Militares: alimentação . . . . .	1.000\$00
	44.º	Depósito Geral de Material de Aquecimento: aquisição e renovação de mobília, etc., etc. . . . .	100.000\$00
	45.º	Depósito Central de Fardamentos . . . . .	116.423\$88
3.º	46.º	Rancho . . . . .	194.959\$40
	47.º	Pão . . . . .	308.244\$45
	48.º	Forragens . . . . .	405.000\$00
4.º	49.º	Instalações e reparações em quartéis, etc. . . . .	328.360\$00
5.º	50.º	Ferragem e curativo de cavalos não arregimentados . . . . .	1.000\$00
	51.º	Transportes . . . . .	10.000\$00
	52.º	Iluminação . . . . .	10.000\$00
		Combustível . . . . .	10.000\$00
		Aguardente . . . . .	3.870\$54
	53.º	Água . . . . .	10.000\$00
	54.º	Despesas imprevistas e eventuais . . . . .	10.000\$00
		Para pagamento de telegramas internacionais . . . . .	1.000\$00
			4.290.611\$88

Paços do Governo da República, 28 de Abril de 1921.—O Ministro da Guerra, *Alvaro Xavier de Castro*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### 1.ª Direcção Geral de Marinha

#### Portaria n.º 2:726

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, tornar extensivas as melhorias de vencimentos concedidas pelo decreto n.º 7:022, de 29 de Setembro de 1920, aos operários em serviço na Aeronáutica Naval e Esquadilha de Submersíveis, e aos operários mecânicos condutores de automóveis.

Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1921.—O Ministro da Marinha, *Fernando Brederode*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

### Direcção Geral do Ensino Comercial e Industrial

#### Portaria n.º 2:727

Tornando-se indispensável regular a execução do disposto na lei n.º 1:054, de 14 de Setembro de 1920, re-

lativamente à aquisição ou construção dum edificio, mobiliário e material de ensino para a Escola Industrial do Infante D. Henrique, do Pôrto: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, o seguinte:

1.º Que o conselho administrativo da Escola Industrial do Infante D. Henrique, do Pôrto, deposite à sua ordem, na Caixa Geral de Depósitos, os fundos destinados à aquisição ou construção do edificio, mobiliário e material de ensino, levantando-os à medida que se tornarem necessários para o pagamento de jornais, materiais e diversas despesas.

2.º Que todos os vogais do conselho administrativo sejam solidários na responsabilidade dos pagamentos realizados com a sua aprovação.

3.º Que o conselho administrativo seja responsável pelos valores em cofre, podendo delegar, sob sua responsabilidade, as funções de tesoureiro em um dos seus membros.

4.º Que o pagamento das férias ao pessoal assalariado seja feito por meio de fôlhas das quais constem os nomes dos interessados, suas profissões, o número de dias ou quartéis de trabalho e o preço unitário, que deverão ser submetidas à aprovação prévia do conselho administrativo para se efectuar o seu pagamento.

5.º Que as fôlhas de férias sejam encerradas com a declaração de se ter realizado o seu pagamento e que a ele assistiu o encarregado do serviço em que o pessoal trabalhou, declaração que será assinada por este e pelo funcionário encarregado do pagamento.

6.º Que preceitos idênticos sejam adoptados para o pagamento de mão de obras por ajuste especial, tarefas e empreitadas.

6.º Que a aquisição de materiais, adjudicação de empreitadas e tarefas, bem como a sua fiscalização técnica, seja feita mediante a aprovação prévia de uma comissão constituída pelo engenheiro director das Estradas do Norte, o engenheiro director dos Edifícios e Monumentos Nacionais do Norte e o médico escolar das Escolas de Ensino Comercial e Industrial do Pôrto, que servirá de secretário, a qual funcionará com o carácter consultivo junto do conselho administrativo, devendo ser gratuitas as suas funções.

7.º Que quaisquer dúvidas suscitadas entre a comissão consultiva e o conselho administrativo sejam comunicadas à Direcção Geral do Ensino Comercial e Industrial, a fim de serem superiormente decididas.

8.º Que o conselho administrativo envie no fim de cada ano económico à Direcção Geral do Ensino Comercial e Industrial, em duplicado, uma conta das receitas e despesas que houver efectuado pelo fundo especial criado pela citada lei n.º 1:054.

Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1921.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *António Joaquim Ferreira da Fonseca*.